



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO:**

**LO 02/2022**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAT criada pela Lei Municipal nº 1382/11 de 01 de Dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90, Lei Complementar nº 140 de 08/12/2011 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 372 de 22 de fevereiro de 2018 e alterações, e com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 139/2022 de 20/01/2022- protocolo geral, expede a presente **LICENÇA ÚNICA** que autoriza a:

**I – IDENTIFICAÇÃO:**

**EMPREENDEDOR:**

|  |
|--|
| <b>EMPREENDEDOR:</b> SAMARA ALVARENGA FALCÃO   |
| <b>CPF:</b> 021.611.480-28                     |
| <b>ENDEREÇO:</b> Rua João Batista Luzardo, 178 |
| <b>MUNICÍPIO:</b> BARRA DO QUARAÍ – RS         |
| <b>CEP:</b> 97.538.000                         |

**EMPREENDIMENTO:**

|  |
|--|
| <b>ATIVIDADE:</b> PREPARAÇÃO DE PESCADO/FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PESCADO - agroindústria |
| <b>ENDEREÇO:</b> Rua João Batista Luzardo nº 178   |
| <b>MUNICÍPIO:</b> BARRA DO QUARAÍ-RS   |
| <b>CEP:</b> 97.538-000   |

**ÁREA ÚTIL EM m<sup>2</sup>: 65,47**

**COD RAM:** 2624,10

**COORDENADAS:** Lat. – 30.208365° e Long. – 57.556641°

**Porte:** Mínimo

**Potencial Poluidor:** Alto

**Quanto ao empreendimento:**

1. O período de validade desta licença é de 04 (quatro) anos;
2. O regime de funcionamento da agroindústria é 12h/dia, 16 dias/mês, 8 meses/ano;
3. A agroindústria não possui empregados;
4. A agroindústria trabalha com pescado;
5. Os principais serviços realizados no empreendimento são: evisceração do pescado e preparação para venda;
6. As matérias primas utilizadas são: pescado in natura;
7. A operação contempla os seguintes equipamentos: 01 (uma) mesa de evisceração, 01 (um) tanque de lavagem, 01 (uma) mesa de filetagem, 01 (uma) mesa de embalagem com seladora e 01 (uma) câmara fria;
8. O empreendimento utiliza como fonte de abastecimento de água a rede pública;
9. O tratamento adotado pela agroindústria para os efluentes líquidos sanitários é o sistema de fossa séptica;
10. A agroindústria gera os seguintes resíduos mensais: efluentes domésticos (3m<sup>3</sup>), efluente agroindustrial (90m<sup>3</sup>) lodo residual (50kg), escamas (10kg), vísceras (450kg);
11. Os resíduos sólidos da agroindústria ficaram armazenados em freezer até serem encaminhados/retirados pela empresa Faros indústria LTDA situada na cidade de Cruzeiro do Sul, o efluente líquido da atividade agroindustrial será destinado para sistema de caixa coletora e separadora de água e óleo (CSAO) e posteriormente, após tratado lançado na rede pública;
12. Não ocorre emissão atmosférica;
13. O responsável pelas informações para licenciamento é o Biólogo Francisco Valls de Moraes – Crbio 017211/03 – Art nº 2021/25171;

### **COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES RESTRICÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

14. A agroindústria deverá manter os comprovantes/recibos/notas fiscais da destinação ou venda de todos os resíduos e se for o caso o comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades;
15. A cada 180 dias apresentar na Semat os recibos do envio dos resíduos orgânicos para a empresa coletora e destinadora;
16. Em 90 dias apresentar na Semat o habite-se do local de funcionamento da agroindústria;
17. No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento junto a essa Secretaria;
18. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
19. Caso haja encerramento das atividades deverá apresentar a essa Secretaria com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o plano de desativação com levantamento do PASSIVO e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo.

#### ***Quanto aos resíduos sólidos:***

20. Deverá ser mantido um local dentro do empreendimento para o armazenamento dos resíduos sólidos gerados no estabelecimento de acordo com as Normas Técnicas NBR -12.235 e NBR 11.174 da ABNT, devendo segregar, identificar, classificar e acondicionar em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final do mesmo;
21. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas situações de emergência sanitária, previamente autorizadas por esta Secretaria, de acordo com o Decreto Estadual nº 38.356 de 1998;
22. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresa que realizem sua descontaminação ou devolução através da política de logística reversa aos comércios onde foram adquiridas;
23. Os resíduos eletrônicos deverão ter destino adequado, não sendo dispostos no lixo comum;
24. Não poderão ser destinados resíduos sólidos industriais para a coleta pública, conforme resolução CONSEMA nº 073/04;
25. O transporte dos resíduos Classe I, gerados na empresa, somente poderá ser realizado por veículos licenciado pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM nº 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98;

#### ***Quanto aos efluentes e resíduos líquidos industriais:***

26. A empresa não poderá lançar resíduos ou dejetos, independente de sua natureza em qualquer corpo hídrico superficial ou subterrâneo sem a autorização do órgão competente;
27. Deverá ser feito o monitoramento periódico do sistema de tratamento dos efluentes, com retirada semanal dos resíduos oleosos existentes/lodo para destinação final, conforme indicado no processo;
28. Apresentar no prazo de até 180 dias laudo de análise do efluente, após tratamento pela CSAO, atestando por profissional qualificado o atendimento a resolução Conama 357/05;

#### ***Quanto às emissões atmosféricas:***

29. A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade;
30. O maquinário utilizado pela empresa não poderá propagar qualquer tipo de vibração e/ou trepidação para fora dos limites da mesma.

#### ***Quanto a emissão de ruídos:***

31. A empresa não deverá emitir ruídos acima do permitido pela Legislação.

### **III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:**

**Obs: a renovação deverá ser solicitada no mínimo 120 dias antes do vencimento da presente licença;**

1. **Requerimento** solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. **Formulário para licenciamento ambiental**, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
3. **Cópia desta Licença;**
4. **Declaração** do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada. Salienta-se que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por esta Secretaria;
5. **Relatório firmado pelo responsável**, comprovando o cumprimento dos itens dos itens desta Licença, incluindo a planilha de resíduos, notas e atualizações sobre o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

6. Cópia do Alvará Sanitário, em vigor;
7. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental conforme artigo 2º da Lei Municipal nº 1135/09.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da SEMAT, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

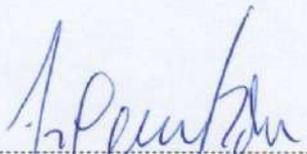
Esta licença é válida para as condições acima por quatro anos, até **02 de maio de 2026**, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

A presente Licença só **autoriza a atividade e a área em questão**. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Data de emissão: Barra do Quaraí, RS, 02 de maio de 2022.



# SEMAT

  
-----  
Argemiro da Rosa Rocha  
Secretário Municipal

  
-----  
Franco Jonas S. da Rosa  
Biólogo  
Licenciador – SEMAT  
**Franco Jonas S. da Rosa**  
Biólogo - CRB 17946-03  
Matric. Munic. 352  
Sec. de Meio Ambiente e Turismo